



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 63/2026

EMENTA: “SOLICITAMOS AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDE A VIABILIDADE DE INSTITUIR O PROGRAMA PERMANENTE DE MANUTENÇÃO URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, COM O ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO DE LEI EM ANEXO”

JUSTIFICATIVA

Considerando que a manutenção adequada de vias públicas, praças, prédios e equipamentos urbanos constitui dever permanente da Administração Pública, diretamente relacionado à segurança, à mobilidade urbana, à saúde pública e à qualidade de vida da população;

Considerando que, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

Considerando que a conservação preventiva e corretiva dos espaços públicos reduz custos futuros, evita a deterioração acelerada do patrimônio municipal e contribui para a eficiência administrativa;

Considerando que são recorrentes as demandas da população relacionadas a buracos em vias públicas, falhas na drenagem, deficiência na iluminação, necessidade de roçada e capina, bem como manutenção de prédios e equipamentos públicos;

Considerando que a organização de um programa permanente, com planejamento anual, metas definidas e cronograma periódico, pode conferir maior racionalidade, transparência e continuidade às ações administrativas;

Considerando que a estruturação e execução de programa administrativo com definição de planejamento, organização operacional e regulamentação constituem matérias típicas de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sob pena de vício formal de iniciativa caso veiculadas diretamente por projeto de lei de origem parlamentar;

Considerando que cabe ao Poder Legislativo exercer função indutora, propositiva e fiscalizatória, sugerindo políticas públicas ao Executivo quando identificada demanda social relevante;

Diante do exposto, indicamos, na forma regimental, que seja oficiado ao respeitoso Executivo Municipal para que estude a viabilidade de instituir o Programa Permanente de Manutenção Urbana no



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Município de Lavrinhas/SP, conforme Anteprojeto de Lei que segue anexo, para análise técnica, administrativa e orçamentária e eventual encaminhamento legislativo, se assim entender pertinente.

Sala Vereador José Maria de Castro, 04 (quatro) de março de 2026.

VEREADORES:


JULIANA KÁTIA RODRIGUES


ANGELITA FELIPE


FLÁVIO ANTÔNIO SIQUEIRA



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 63/2026

“INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE MANUTENÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Lavrinhas/SP, o Programa Permanente de Manutenção Urbana (PPMU), com o objetivo de garantir a conservação contínua, preventiva e corretiva dos espaços públicos, vias, praças, prédios e equipamentos urbanos municipais.

Art. 2º O Programa Permanente de Manutenção Urbana tem por finalidade:

I - promover ações regulares de limpeza, reparo e conservação de vias públicas, calçadas, praças, canteiros e jardins;

II - realizar manutenção preventiva e corretiva de sistemas de drenagem, iluminação pública e mobiliário urbano;

III - conservar prédios públicos municipais, incluindo escolas, unidades de saúde, praças esportivas e demais equipamentos públicos;

IV - atuar de forma planejada e contínua, mediante cronograma periódico de execução;

V - atender demandas emergenciais que comprometam a segurança e o bem-estar da população;

VI - melhorar a qualidade estética e funcional dos espaços urbanos, promovendo o bem-estar coletivo.

Art. 3º As ações do Programa serão executadas de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, Transportes e demais setores afins, conforme suas atribuições específicas.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

I - elaborar o Plano Anual de Manutenção Urbana, definindo metas, prazos, prioridades e cronograma de execução;

II - disponibilizar equipe técnica e operacional capacitada para execução das ações;

III - garantir a transparência das ações por meio da publicação periódica dos serviços executados;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

IV - firmar parcerias com órgãos públicos, empresas e entidades civis para apoio técnico e operacional;

V - incentivar a participação da comunidade na fiscalização e preservação dos espaços públicos.

Art. 5º O Programa Permanente de Manutenção Urbana deverá contemplar, prioritariamente:

I - tapa-buracos e recapeamento asfáltico;

II - roçada e capina de vias e áreas públicas;

III - limpeza e desobstrução de bocas de lobo e galerias pluviais;

IV - pintura de guias, sarjetas e sinalização de trânsito;

V - manutenção de praças, parques e jardins;

VI - substituição de lâmpadas e postes danificados;

VII - recuperação e pintura de prédios e equipamentos públicos;

VIII - remoção de entulhos e resíduos acumulados em locais irregulares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.